



13 de setembro de 2013

N.º 07/2013

“ENRIQUECIMENTO DE UVAS E MOSTOS DE UVAS”

AUMENTO DO TÍTULO ALCOOMÉTRICO VOLÚMICO NATURAL

CAMPANHA 2013/2014

Resumo: É autorizada, para a campanha 2013/2014, a utilização da prática enológica de aumento do título alcoométrico na vinificação por adição de mosto concentrado ou concentrado retificado

Pelo Despacho n.º 11885/2013, de 13 de setembro, do Secretário de Estado da Agricultura, é autorizada, na campanha 2013/2014, a prática enológica conhecida como “enriquecimento”.

Na campanha 2013/2014:

- Mantêm-se os limites estabelecidos para a realização da operação definidos para as campanhas anteriores. Para os produtos aptos a DO/IG, devem ser consultadas as correspondentes entidades certificadoras (CVR), pois podem estabelecer limites mais baixos.

Produto	% vol. mínimo	Aumento máximo tí. alc.	Aumento máximo volume	Tít. Alc. máximo após “enriquecimento”
Vinho (ex-mesa)	7,5 (zona CIa) 9 (zona CIIIb)	1,5 %vol.	6,5 %.	12,5 % vol. (zona CIa) 13,5 % vol. (zona CIIIb)
Vinhos para DO/IG	Consoante a região (consultar CVR)	1,5 %vol. (consultar CVR)	6,5% (consultar CVR)	12,5 % vol. (zona CIa) 13,5 % vol. (zona CIIIb) (consultar CVR)

- A utilização de mosto concentrado e concentrado retificado no enriquecimento, não beneficia de qualquer ajuda comunitária.

Procedimentos

A Declaração de Operação de Enriquecimento é efetuada por submissão eletrónica através do Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIVV).

Declaração de Intenção: até 2 dias antes da data de realização das operações.

Declaração de Enriquecimento: até 5 dias depois da data de realização das operações.

Operadores que já utilizam o SIVV

Apenas têm de aceder ao mesmo, efetuando a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal e do respetivo código de acesso.

Operadores que pretendem aceder ao SIVV pela 1.ª vez

Para a obtenção de acesso é necessário efetuar no SIVV o registo prévio, para poder ser gerado o código individual que irá reconhecer o operador sempre que utilizar esta funcionalidade. O código é

enviado pelo IVV, IP, por carta, num prazo de 5 dias úteis, pelo que se sugere que os operadores efetuem o registo prévio com antecedência.

Comunicação dos transportes de MC/MCR

Os documentos de acompanhamento do MC/MCR provenientes de outros países da União Europeia deverão ser registados no SIvv em: **Trânsitos – Documento de Acompanhamento – Receção.**

Restrições

Tal como nas campanhas anteriores, as entidades certificadoras estabelecerão as condições de aplicação desta prática enológica para os produtos com DO e IG que certificam.
